



LEI N.º 1.565 / 2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Pará para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Gonçalo do Pará, por seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

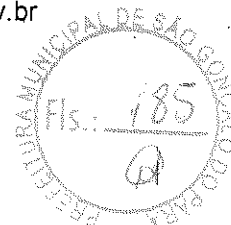
Artigo 2º - O orçamento do Município de São Gonçalo do Pará, estima a receita de R\$ 30.700.000,00 (trinta milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita tributária	2.073.000,00
Receitas de contribuições	710.000,00
Receita patrimonial	333.000,00
Receita de serviços	2.000,00
Transferências correntes	26.276.500,00
Outras receitas correntes	509.500,00
SUB-TOTAL	29.904.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Fundeb	-3.595.000,00
SUB-TOTAL	-3.595.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienações de bens	165.000,00
Transferências de capital	4.226.000,00
SUB-TOTAL	4.391.000,00
TOTAL GERAL	30.700.000,00

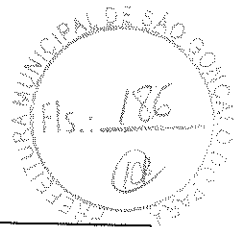


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br



Artigo 4º - As despesas do Município de São Gonçalo do Pará serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.650.000,00
Judiciária	294.000,00
Administração	5.986.200,00
Segurança Pública	246.500,00
Assistência Social	1.457.000,00
Saúde	8.262.000,00
Trabalho	114.000,00
Educação	8.061.300,00
Cultura	438.000,00
Urbanismo	1.894.000,00
Saneamento	405.000,00
Gestão Ambiental	342.000,00
Agricultura	30.000,00
Indústria	10.000,00
Comércio e Serviços	87.000,00
Comunicações	51.000,00
Energia	45.000,00
Transporte	206.000,00
Desporto e Lazer	481.000,00
Encargos Especiais	440.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	30.700.000,00



DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	14.972.582,81
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	10.945.737,19
SUB-TOTAL	25.988.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	4.141.680,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	370.000,00
SUB-TOTAL	4.511.680,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	200.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00
TOTAL	30.700.000,00

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento) do Orçamento da despesa fixada, atendendo o limite estabelecido pela lei 1.564 de 2015, e recomendação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, para se necessário reforçar as dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64;

Parágrafo Primeiro – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

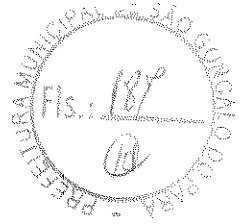
b) Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

c) Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br



Artigo 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.


Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no “caput” a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal dar-se-á o duodécimo - 1/12 (um doze avos), apurado com sob a receita base do exercício anterior, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, 14 de dezembro de 2015.


Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>2 lei</u>
Nº	<u>1565/2015</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>14 / 12 / 15</u>
 Assinatura do Servidor	